



PROJETO DE LEI Nº: 001 E/2026

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR 04 (QUATRO) GRATIFICAÇÕES A SEREM CONCEDIDAS AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Aos servidores designados para integrar a Comissão de Promoção por Merecimento e Avaliação Periódica dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete será devida a concessão de gratificação, de natureza propter laborem, a ser incidida sobre a remuneração a que fizerem jus.

Parágrafo único – A gratificação de função pela participação na comissão de que trata o caput será no valor de R\$ 1.200,00, a ser pago mensalmente, limitando-se à concessão de até 04 (quatro) gratificações.

Art. 2º - A Comissão de Promoção por Merecimento e Avaliação Periódica, formada por membros titulares e suplentes, será instituída pelo titular do órgão da Administração Pública, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º - Somente os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo que sejam detentores de cargo de provimento efetivo e que tenham adquirido a estabilidade poderão auferir o recebimento da gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor em cargo exclusivamente comissionado.

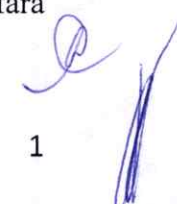
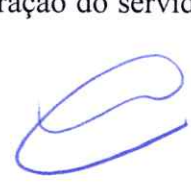
Art. 4º - Após a publicação da portaria de designação da Comissão de Promoção por Merecimento e Avaliação Periódica, a Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo registro da gratificação, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação, os membros designados para compor a Comissão de Promoção por Merecimento e Avaliação Periódica deverão desenvolver atividades pertinentes às avaliações periódicas e por merecimento na qualidade de titulares.

Art. 6º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo se estende a quaisquer reajustes que porventura venham a ser concedidas aos demais servidores.

Art. 7º - O valor recebido a título de gratificação por participação na comissão de que trata esta Lei tem natureza indenizatória e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará



1



parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

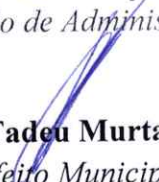
Art. 8º - As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.


Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral


Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Secretário de Administração


Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal



**Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

JUSTIFICATIVA

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR 04 (QUATRO) GRATIFICAÇÕES A SEREM CONCEDIDAS AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”.

A presente proposição tem por objetivo instituir gratificação aos servidores públicos municipais que integram a Comissão de Avaliação Periódica e Promoção por Merecimento, dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho de grande vulto, de forma minuciosa e de alta responsabilidade desenvolvido por esses servidores, além de estimular a efetiva participação e o comprometimento no desempenho dessas funções.

Atualmente, observa-se grande dificuldade em formar comissões de grande responsabilidade, tendo em vista a ausência de incentivo financeiro ou compensatório, o que gera desinteresse dos servidores em assumir tais atribuições.

A gratificação proposta possui caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração, não gerando impacto previdenciário ou reflexos em outras vantagens funcionais, mantendo-se, portanto, dentro dos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa.

Trata-se, portanto, de medida justa e necessária para garantir eficiência, regularidade e continuidade dos processos administrativos disciplinares, fortalecendo a ética e a transparência na gestão pública municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa mais um avanço na valorização dos servidores públicos e na busca por uma Administração Municipal mais eficiente, responsável e comprometida com o interesse público.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 25 de novembro de 2025.


Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral


Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Secretário de Administração


Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal

	Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000	Folha 1/1																														
		Impacto nº: 43/2025																														
		Data: 24/11/2025																														
DESCRIÇÃO DO OBJETO Impacto referente ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a instituir 04 gratificações aos integrantes de comissão de avaliação periódica e promoção por merecimento.																																
METODOLOGIA DE CÁLCULO																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>COMISSÃO</th> <th>LIMITE MENSAL</th> <th>2025</th> <th>2026</th> <th>2027</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Integrante 1</td> <td>1.200,00</td> <td>0,00</td> <td>14.400,00</td> <td>15.048,00</td> </tr> <tr> <td>Integrante 2</td> <td>1.200,00</td> <td>0,00</td> <td>14.400,00</td> <td>15.048,00</td> </tr> <tr> <td>Integrante 3</td> <td>1.200,00</td> <td>0,00</td> <td>14.400,00</td> <td>15.048,00</td> </tr> <tr> <td>Integrante 4</td> <td>1.200,00</td> <td>0,00</td> <td>14.400,00</td> <td>15.048,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>4.800,00</td> <td>0,00</td> <td>57.600,00</td> <td>60.192,00</td> </tr> </tbody> </table>			COMISSÃO	LIMITE MENSAL	2025	2026	2027	Integrante 1	1.200,00	0,00	14.400,00	15.048,00	Integrante 2	1.200,00	0,00	14.400,00	15.048,00	Integrante 3	1.200,00	0,00	14.400,00	15.048,00	Integrante 4	1.200,00	0,00	14.400,00	15.048,00	TOTAL	4.800,00	0,00	57.600,00	60.192,00
COMISSÃO	LIMITE MENSAL	2025	2026	2027																												
Integrante 1	1.200,00	0,00	14.400,00	15.048,00																												
Integrante 2	1.200,00	0,00	14.400,00	15.048,00																												
Integrante 3	1.200,00	0,00	14.400,00	15.048,00																												
Integrante 4	1.200,00	0,00	14.400,00	15.048,00																												
TOTAL	4.800,00	0,00	57.600,00	60.192,00																												
Dotação Orçamentária : 23.001.04.122.0001.2118.3.1.90.11																																
IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025																																
Impacto 2025 projetado		-																														
Orçamento 2025		598.524.090,58																														
Representação percentual do Impacto		0,0000%																														
IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026																																
Impacto 2026 projetado com o reajuste de 5,65%		57.600,00																														
Orçamento 2026		632.340.701,70																														
Representação percentual do Impacto		0,0091%																														
Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2026, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6.430/2025																																
IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2027																																
Impacto 2027 projetado com o reajuste de 4,50%		60.192,00																														
Orçamento 2027		660.796.033,27																														
Representação percentual do Impacto		0,0091%																														
Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2027, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6.430/2025																																
IMPACTO FINANCEIRO Neste relatório é demonstrado o impacto orçamentário-financeiro que o objeto acima descrito causará no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, em termos de valores e percentuais em relação ao respectivo orçamento.																																
		Conselheiro Lafaiete, 24 de novembro de 2025.																														
 Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba Secretário de Administração																																
Responsável Técnico pelo Impacto																																
 Documento assinado digitalmente ANANICE THAMIRES DA SILVEIRA VIEIRA REIS Data: 24/11/2025 10:10:49-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br																																
Ananice Thamires da Silveira Vieira Reis Gestão Orçamentária																																



Conselheiro Lafaiete, 25 de novembro de 2025.

Ofício nº: 151/2025/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Lei sancionada

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR 04 (QUATRO) GRATIFICAÇÕES A SEREM CONCEDIDAS AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.”

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Moacir Júnior Rezende Pereira
Auxiliar Administrativo

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Dex-2025-16:50-066549-1/2